



Instrução Normativa PROPEGI nº 01/2024

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para a população negra, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans e outras populações em situação de vulnerabilidade social na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Pernambuco e dá outras providências.

A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a prática das ações afirmativas no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO:

- que as políticas de ações afirmativas são medidas legais que se fundamentam nos princípios da reparação e compensação de desigualdades sociais presentes na História do Brasil;
- promover o respeito às diferenças, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e a igualdade de condições para o acesso e permanência no Ensino Superior;
- a garantia de igualdade de condições no acesso à educação superior expressa no artigo 44, parágrafo único, da Lei das Diretrizes Básicas da Educação Nacional - LDB, por meio da liberdade conferida às Universidades de regulamentação do processo seletivo para acesso a cursos superiores;
- a Lei Estadual nº 18.202, de 12 de junho de 2023 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.
- a Instrução Normativa Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) nº 23, de 25 de julho de 2023 que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos e determina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros;
- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- adotar medidas para garantir aos membros de povos indígenas a possibilidade de adquirirem educação superior, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional. (Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 26);

- a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais, nos sistemas e instituições de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Política de Ações Afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco (UPE).

Parágrafo único - Esta política de ações afirmativas visa estabelecer medidas reparatórias e compensatórias para corrigir desigualdades sociais históricas, promovendo a igualdade de oportunidades para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* para aqueles grupos sociais que historicamente se encontravam excluídos.

Capítulo I Da finalidade e vinculação

Art. 2º - A política de ações afirmativas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco tem por objetivo:

- a) a promoção do respeito à diferença;
- b) a ampliação de oportunidades para o ingresso; e
- c) a permanência nos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 3º - Para fins do disposto nesta política, consideram-se:

I- **População negra:** candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II- **Indígenas:** candidatos que pertençam à comunidade indígena no território nacional;

III- **Pessoas com deficiência (PcD):** conforme discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência); que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV- **Pessoas trans:** aquelas que se autodeclararem travestis, transexuais e transgêneros no ato da inscrição no processo seletivo;

V - **Outras populações em situação de vulnerabilidade social:** essas populações são diversas e deverão ser especificadas pelos referidos cursos de pós-graduação, de acordo com suas prioridades e na área de abrangência do programa de pós-graduação (PPG).

Capítulo II

Do ingresso na pós-graduação *stricto sensu*

Art. 4º - O acesso às vagas reservadas por esta política na pós-graduação da UPE ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital, publicado pelo PPG.

Art. 5º - Os PPGs *stricto sensu* deverão destinar, anualmente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas como reserva para a população negra, indígenas, pessoas trans e outras populações em situação de vulnerabilidade social, das quais 8% (oito por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência.

§ 1º - Caberá aos colegiados dos PPGs, ou órgão equivalente, executar e monitorar o cumprimento do Art. 5º.

§ 2º - No caso em que os percentuais das vagas definidas *no caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

§ 3º - Os PPGs devem ofertar, no mínimo, uma vaga por ano para atender a esta política, quando o total de oferta de vagas do programa for inferior a três.

§ 4º - Em qualquer das vagas, sejam de ampla concorrência ou em reserva de vagas, só serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida nos editais dos processos seletivos.

§ 5º - Em caso de desistência de candidato da população negra, indígena, pessoa com deficiência, pessoa trans e de outras populações em situação de vulnerabilidade social aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato negro ou pardo, indígena, com deficiência, trans e de outras populações em situação de vulnerabilidade social, respeitada a ordem de classificação.

§ 6º - Na hipótese de não haver candidatos negros ou pardos, indígenas, com deficiência, trans e de outras populações em situação de vulnerabilidade social aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Capítulo III

Das orientações para os processos seletivos dos PPGs

Art. 6º - O edital de seleção deverá explicitar a lista de documentos necessários para a avaliação de cada candidato que concorrerá às vagas reservadas por esta política.

Art. 7º - O formulário de inscrição deverá conter um campo específico para assinalar que deseja concorrer às vagas reservadas para candidatos negros ou pardos, indígenas, com deficiência, trans e de outras populações em situação de vulnerabilidade social, assim como para a apresentação da documentação solicitada no edital de seleção.

§ 1º - O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoas negras ou pardas deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara negro, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (modelo no anexo 1).

§ 2º - O candidato que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição, manifestação de pertencimento às etnias previstas em edital, dentre as seguintes:

I - Declaração pessoal de pertencimento assinada por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos em contexto urbano (modelo no anexo 2);

II- Declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local (modelo no anexo 3).

§ 3º - Somente serão consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que se enquadrarem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 e devem entregar, no ato da inscrição no processo seletivo:

I- Declaração pessoal sobre ser pessoa com deficiência (modelo no anexo 4);

II- Laudo que comprove ser PcD, de um dos tipos abaixo:

a) Laudo médico original e legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), nome do médico especialista, sua assinatura e CRM; ou

b) Laudo Pericial emitido por junta médica pública atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), nome dos médicos, suas assinaturas e CRMs.

III- Para conferência e confirmação da concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o envelope contendo o laudo médico será encaminhado para a comissão de seleção.

§ 4º - A pessoa que comprovar deficiência terá direito a utilização de apoios e recursos de acessibilidade, de acordo com a sua condição específica, que deverão ser informados pelos candidatos no ato da inscrição e disponibilizados durante processo de seleção pelos programas de pós-graduação responsáveis pelos editais de seleção.

§ 5º - O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoas trans deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara travesti, transexual e/ou transgênero (modelo no anexo 5).

§ 6º - O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoas pertencentes a outras populações em situação de vulnerabilidade social, deve entregar, no ato da inscrição, documento indicado pelo edital do programa (modelo no anexo 6)

Capítulo IV **Das ações necessárias à permanência nos PPGs**

Art. 8º - Compete à Universidade de Pernambuco, por meio de suas Pró-Reitorias e órgãos de apoio, definir ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressaram pelas políticas de ações afirmativas, em complementação àquelas implementadas pelos PPGs.

Art. 9º - Caberá à PROPEGI/UPE estabelecer e acompanhar metas e ações que favoreçam a permanência de discentes ingressantes pelas políticas de ações afirmativas.

Art. 10 - As coordenações dos PPGs definirão explicitamente, ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressaram nas vagas reservadas por esta política, realizando um acompanhamento de todas as suas atividades no programa.

Art. 11 - No caso dos discentes com deficiência, deverão ser oferecidos apoios e recursos de acessibilidade para desenvolvimento das atividades acadêmicas ao longo

do curso, de acordo com a condição específica de cada discente e as particularidades dos cursos e PPGs.

Art. 12 - As Comissões de Bolsa dos PPGs devem observar os termos do Art. 5º e da Resolução CEPE nº 116/2023, a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados para as vagas reservadas por esta política, observadas as normas dos órgãos de fomento, de acompanhamento e avaliação.

Capítulo V **Das disposições finais**

Art. 13 - Aplicam-se aos discentes que ingressaram pela política de ações afirmativas, as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos PPGs no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE e no regimento interno dos programas de pós-graduação.

Art. 14 - No caso de PPGs em rede, coordenados ou não pela UPE, cujos editais envolvam outras instituições, esta resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UPE.

Art. 15 - Os PPGs que tiverem discentes que ingressaram por esta política de ações afirmativas deverão fornecer dados à PROPEGI/UPE para o acompanhamento das Ações Afirmativas da UPE.

Art. 16 - Os PPGs que tiverem discentes que ingressaram por esta política de ações afirmativas deverão destacar informações acerca destas atividades em seus relatórios do Coleta, na Plataforma Sucupira.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tenham sido publicados.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Recife/PE, 08 de janeiro de 2024

Prof. Dr. Bruno de Melo Carvalho
Coordenador Geral de Pós-Graduação
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (em exercício)
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno De Melo Carvalho**, em 08/01/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45150105** e o código CRC **0FEEA964**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-010,
Telefone: